Sarzedo, 07 de janeiro de 2.002.

***MENSAGEM Nº 02/2.002***

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), à Secretaria de Governo, Divulgação Oficial e Publicidade, classificando-o na dotação .04.131.2401.2008. 3390.39.00", em substituição ao Projeto de Lei encaminhado a Esta Casa através da mensagem n.º 01/2002.

O Crédito Especial ora proposto, tem como fonte de recurso, de igual valor, dotação - Secretaria Mun. de Obras 15.452.0327.1.022.4490.51.01 –Colocação de Postes de Energia Elétrica e Iluminação Pública, por anulação.

Trata-se de medida que objetiva a atender as exigências constitucionais e infraconstitucionais referentes à Administração Pública Municipal:

**1 –** Constituição Federal, art. 37, ***caput***, ***in verbis***:

> *"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,* ***publicidade*** *e eficiência e, também ao seguinte:*
> ....." (g.n.)

**2 –** Lei nº 4.320/64 – Lei Orçamento Público – (publicação de balanços, relatórios, etc.).

**3 –** LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - (publicação de relatórios periodicamente, contratos, convênios, etc.).

**4 –** Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - (publicação de editais, contratos, etc.).

**5 –** Lei nº 1.028/00 – Lei de Crime de Responsabilidade – (a não publicação atos da Administração Pública)

**6 –** Lei Orgânica Municipal, arts. 60, V, 63, XII, 80, §§ 1º, 2º e 3º, ***in verbis***:

> *"Art. 60 – São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas a julgamento da Câmara e sancionadas com a perda do mandato:*
> .....
> *V – retardar ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;*
> ....."

> *"Art. 63 – Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 07/01/2002



Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

.....
.
*XII – fazer publicar os atos oficiais;*
....."

*"Art. 80 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos da lei.*
*§ 1º - A escolha do órgão da imprensa para a divulgação das Leis e Atos Administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.*
*§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.*
*§ 3º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida."*

Como se vê, ao suprimir a dotação orçamentária destinada à publicidade e divulgação dos atos, paralisa a Administração Municipal ou leva, conjuntamente, os membros dos Poderes Legislativo e Executivo à prática de infração político-administrativa e a de crime de responsabilidade.

Dessa forma, atendo o artigo 27, XI, "b", da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, bem como a convocação de Reunião Extraordinária.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, protestos de consideração e apreço.

**José Pedro Alves**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor
***Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi***
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

*Frederico Dutra Santiago*
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

# PROJETO DE LEI N.º01/2.002.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.*

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), classificando-o na seguinte dotação:

02. Secretaria de Governo Divulgação Oficial e Publicidade
04.131.2401.2008.3390.39.00 ..... R$30.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Especial ora proposto, tem como fonte de recurso, de igual valor, dotação - Secretaria Mun. de Obras 15.452.0327.1.022.4490.51.01 –Colocação de Postes de Energia Elétrica e Iluminação Pública, por anulação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de janeiro de 2.002.

**José Pedro Alves**
**Prefeito Municipal**

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 01/2002**

**Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

A competência do Município para legislar sobre as questões próprias às dos servidores públicos municipais está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, VIII).

Com referência à análise da iniciativa do respectivo projeto de lei, tal requisito foi plenamente observado, uma vez que cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo municipal a iniciativa de projetos que visem alterar dotações contida na lei orçamentária municipal.

Portanto, no presente caso, os requisitos legais de iniciativa e competência legislativa foram obedecidos, concluindo esta Comissão que o mesmo está apto para ser colocada em pauta de votação por esta Egrégia Casa.

**Conclusão**

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 07 de janeiro de 2001.

**Vereador Wilson Ramos de Jesus**
Presidente

**Vereador Werther Clayton de Rezende**
Relator

**Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**
Membro

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01/2002

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial"**

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), classificando-o na seguinte dotação:

02. Secretaria de Governo Divulgação Oficial e Publicidade
04.131.2401.2008.339.39.00.....R$30.000,00

**Artigo 2º** - Para fazer face ao Crédito Especial ora proposto, tem como fonte de recurso, de igual valor, dotação – Secretaria Municipal de Obras 15.452.0327.1.022.4490.51.01 – Colocação de postes de Energia Elétrica e Iluminação Pública, por anulação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 08 de janeiro de 2002.

**Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**
Presidente

**Antônio de Deus Rezende**
Vice-Presidente

**Afonso de Souza Anselmo**
Secretário

GIH./

# LEI Nº 168/2.002

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial"**

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais , e em especial o que dispões os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificando-o na seguinte dotação:

02. Secretaria de Governo Divulgação Oficial e Publicidade
04.131.2401.2008.339.39.00 .....R$ 30.000,00

**Artigo 2º** - Para fazer face ao Crédito Especial ora proposto, tendo como fonte de recurso, de igual valor, dotação – Secretaria Municipal de Obras 15.452.0327.1.022.4490.51.01- Colocação de postes de Energia Elétrica e Iluminação Pública, por anulação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de Janeiro de 2.002.

**JOSÉ PEDRO ALVES**
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765